

MEDIDA EXCECIONAL DE COMPENSAÇÃO AO AUMENTO DO VALOR DA RETRIBUIÇÃO MÍNIMA MENSAL GARANTIDA

DECRETO-LEI N.º 37/2021, DE 21 DE MAIO – CRIA UMA MEDIDA EXCECIONAL DE COMPENSAÇÃO AO AUMENTO DO VALOR DA RETRIBUIÇÃO MÍNIMA MENSAL GARANTIDA

ÂMBITO SUBJETIVO

No seguimento da fixação, a partir de 01 de janeiro de 2021, do valor da retribuição mínima mensal garantida (RMMG) em €665,00 – conforme demos nota no Briefing Laboral #48, disponível [aqui](#) – foi hoje publicado o Decreto-Lei n.º 37/2021, que criou uma **medida excecional de atribuição às entidades empregadoras de um subsídio pecuniário por trabalhador que aufera a RMMG**, por forma a não descurar o peso financeiro que a subida do RMMG representa na atual conjuntura económica das empresas, fortemente afetadas pela pandemia da doença COVID-19.

Serão elegíveis para esta medida **todas as a entidades empregadoras**, independentemente da sua forma jurídica, **bem como a pessoas singulares, com um ou mais trabalhadores ao seu serviço, de todo o território continental.**

ÂMBITO MATERIAL

A medida em causa consiste na **atribuição de um subsídio pecuniário, pago de uma só vez**, pelo IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I.P.), ou pelo Instituto do Turismo de Portugal, I. P. (Turismo de Portugal, I.P.)

CONDIÇÕES DE ACESSO

Para além de estarem situadas em território continental e terem um ou mais trabalhadores ao seu serviço, as entidades empregadoras deverão reunir as seguintes **condições**:

- a) Apresentar, na **declaração de remunerações relativa ao mês de dezembro de 2020**, um ou mais trabalhadores, **a tempo completo**, com valor da remuneração base declarada **igual ou superior a €635,00 e inferior a €665,00**;
- b) Ter, **no momento do pagamento do subsídio**, as suas **situações tributária e contributiva regularizadas**, perante, respetivamente, a Administração Fiscal e a Segurança Social;

VALOR DO SUBSÍDIO

A **identificação dos empregadores** que cumpram a condição referida na alínea a), será **realizada pela Segurança Social**, que disponibilizará tal informação ao IAPMEI, I.P. e ao Turismo de Portugal, I.P.

O subsídio pecuniário tem o valor de **€84,50** por cada trabalhador que, na **declaração de remunerações relativa ao mês de dezembro de 2020**, auferia o valor da remuneração base declarada **equivalente a €635,00**.

O valor do subsídio será de **€42,25** por cada trabalhador que, na **declaração de remunerações relativa ao mês de dezembro de 2020**, auferia o valor da remuneração base declarada **superior a €635,00 e inferior a €665,00**.

PAGAMENTO

Às entidades empregadoras que sejam identificadas pela Segurança Social como elegíveis para o acesso à medida, será disponibilizado pelo IAPMEI, I.P. e pelo Turismo de Portugal, I.P., **um sistema eletrónico de registo, acessível através dos respetivos sítios na Internet**, para recolha da seguinte **informação complementar**:

- a) Autorização de consulta à situação tributária e contributiva;
- b) Indicação do IBAN de conta bancária de que o empregador seja titular;
- c) Indicação da respetiva Classificação Portuguesa de Atividades Económicas principal (CAE);
- d) Indicação do endereço eletrónico e, opcionalmente, telefone de contacto.

A **não realização do registo eletrónico completo** da informação referida nas alíneas a) a d), **no prazo de 30 dias a contar da entrada em vigor do presente decreto-lei**, determina a caducidade do direito ao subsídio previsto.

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 dias após o término do prazo para realização do registo eletrónico.

ENTRADA EM VIGOR

Não tendo sido indicada, no diploma em causa, a sua data de entrada em vigor, será aplicável o prazo supletivo para a *vacatio legis*, que determina a entrada em vigor no quinto dia após a publicação, ou seja, dia **26 de maio de 2021**.

Este documento contém informação genérica e não configura a prestação de assessoria jurídica que deve ser obtida para a resolução de casos concretos e não pode ser divulgado, copiado ou distribuído sem autorização prévia da Vasconcelos, Arruda & Associados.

Todas as nossas Briefings podem ser consultadas em www.vaassociados.com

Para informação adicional, por favor contacte:

Inês Arruda - Sócia responsável pelo Departamento de Direito Laboral

ines.arruda@vaassociados.com ou geral@vaassociados.com

Vasconcelos, Arruda & Associados – Sociedade de Advogados RL
NIF 510 122 507 - Rua Joshua Benoliel, n.º 6, 7-A - 1250 - 133 Lisboa
T: +351 218 299 340

E-mail: geral@vaassociados.com
www.vaassociados.com